

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Pelo presente instrumento, de um lado o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1313, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.133/0001-04, neste ato representado pelo Diretor da Faculdade SESI-SP de Educação, Luis Paulo Martins, situada na Rua Carlos Weber, 835 – Vila Leopoldina – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.133/0231-47, doravante denominado Faculdade SESI-SP, e, de outro lado, o aluno já identificado e qualificado no requerimento de matrícula, que é parte integrante do presente contrato, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços educacionais pelo SESI-SP ao CONTRATANTE, relativamente ao curso escolhido pelo CONTRATANTE no requerimento de matrícula, curso esse que será ministrado nos termos e condições regimentais específicas e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor.
- 1.2. O CONTRATANTE declara, desde já, que teve conhecimento prévio sobre o curso, das condições financeiras deste contrato e do inteiro teor do Regimento da Faculdade SESI-SP, assim como do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, submetendo-se a todas as normas neles constantes.

Cláusula Segunda - Do preço, Forma de Pagamento e do Reajustamento

- 2.1. Em contrapartida pelos serviços educacionais prestados pelo SESI-SP, o CONTRATANTE arcará com o pagamento de R\$ 11.862,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais), dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais) ou à vista, aplicado o desconto de 5% o valor de R\$ 11.268,90 (onze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), sendo a primeira paga no ato da matrícula e vencendo-se as demais no dia 15 dos meses subsequentes, devendo o pagamento ser efetuado até a data do vencimento, por meio de boletos bancários fornecidos pelo SESI-SP ao CONTRATANTE, sendo que, após o vencimento, o pagamento somente poderá ser efetuado na agência bancária indicada pelo SESI-SP.
- 2.2. Política de Descontos: Professores e profissionais da educação da Rede SESI-SP/SENAI-SP (50% de desconto) / Professores e profissionais da educação de Escolas Públicas (50% de desconto) - dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 329,20 (trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos) ou à vista aplicado o desconto de 5% o valor de R\$5.629,32 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos); Grupos fechados com mais de 10 matrículas (65% de desconto) / Professores de Referência da REDE SESI-SP e Escolas públicas que se cadastraram para receber residentes (65% de desconto) dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e

sucessivas de R\$ 230,65 (duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) ou à vista aplicado o desconto de 5% o valor de R\$3.944,12 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos). Os enquadramentos na política de descontos serão confirmados pela Secretaria Acadêmica e o que se inscrever em uma modalidade que não seja verdadeira terá a matrícula cancelada.

- 2.3 Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro na presente prestação de serviços educacionais, em razão de aprimoramento do projeto didático-pedagógico, assim como da variação de dispêndio a título de pessoal e custeio, as partes signatárias poderão promover alteração nas cláusulas financeiras deste instrumento, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Terceira - Do Inadimplemento

- 3.1. A(s) parcela(s) eventualmente paga(s) com atraso será(ão) atualizada(s) monetariamente, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, incidindo sobre o montante corrigido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total do débito.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1. supra, persistindo a inadimplência do CONTRATANTE e permanecendo este em mora, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de comunicação ou notificação, não sendo admitida a continuidade do curso enquanto perdurar essa situação.
- 3.3. Considerando que o presente instrumento é um Título Executivo Extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula segunda deste instrumento, o CONTRATANTE ficará automaticamente constituído em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o Art. 394 e seguintes do Código Civil.
- 3.3.1. Para todos os efeitos legais, fica o CONTRATANTE ciente que em caso de inadimplência o SESI-SP poderá utilizar-se dos meios extrajudiciais e judiciais de cobrança, cabendo a ele arcar com as despesas decorrentes dessas medidas, em conformidade com a legislação civil, podendo também, optar pela negativação do cadastro do contratante junto aos órgãos de proteção ao crédito nos termos do Art. 43 § 2º da Lei nº 8.078/90 e podendo ainda o SESI-SP levar a protesto os títulos vencidos.
- 3.3.2. Independentemente da adoção das medidas acima, o SESI-SP poderá contratar empresa especializada ou advogado para proceder com a cobrança dos valores devidos, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes

Cláusula Quarta - Das Despesas Operacionais e Extraordinárias

- 4.1 As importâncias previstas nas cláusulas anteriores referem-se, exclusivamente, à

prestação de serviços decorrentes da carga horária própria do curso contratado, não estando incluídos os valores relativos à expedição de certificado de conclusão de curso, cópia oficial de currículo, programas das disciplinas, atestados, declarações, certidões, segunda via de boleto bancário e de documento de identificação (crachá) e outros, bem como as atividades extracurriculares, ficando condicionada a emissão dos documentos, ou a prestação dos serviços educacionais, à comprovação do recolhimento pelo CONTRATANTE dos respectivos reembolsos de despesas, nos termos fixados pelo SESI-SP.

Cláusula Quinta – Da Desistência ou Eventual Transferência

- 5.1. Ocorrendo desistência do CONTRATANTE após a celebração do presente instrumento, este se obriga a solicitar à Faculdade SESI-SP, a formalização da rescisão contratual, mediante requerimento protocolado.
- 5.2. A simples ausência às aulas não implica em rescisão do presente contrato, ficando o CONTRATANTE, nesse caso, obrigado ao pagamento das mensalidades ainda em aberto.
- 5.3. Em caso de rescisão contratual durante o transcorrer do curso, a qual poderá também ter origem na violação de qualquer das cláusulas deste contrato, ou descumprimento das normas e obrigações constantes do edital ou do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, serão devidas pelo CONTRATANTE as parcelas vencidas até o mês da rescisão, inclusive.
- 5.4. Na hipótese de desistência do curso pelo CONTRATANTE, deverá ser observado:
 - a) Ocorrendo a desistência entre o 1º (primeiro) e o 7º (sétimo) dia da efetivação da matrícula, sem que o curso tenha se iniciado, o SESI-SP devolverá integralmente ao CONTRATANTE o valor pago;
 - b) Ocorrendo a desistência entre o 1º (primeiro) e o 7º (sétimo) dia da efetivação da matrícula e, tendo as aulas já sido iniciadas, a Faculdade SESI-SP fará a apuração do custo e devolverá ao CONTRATANTE até 90% (noventa por cento) da importância paga, observado o limite máximo de retenção correspondente a 10% (dez por cento) do total pago pelo CONTRATANTE para ressarcimento dos custos operacionais/administrativos suportados pelo SESI-SP;
 - c) Ocorrendo a desistência após o 7º (sétimo) dia da efetivação de sua matrícula, e sem que o CONTRATANTE tenha frequentado as aulas, o SESI-SP devolverá 90% (noventa por cento) da importância paga, ficando estabelecido que os 10% (dez por cento) restantes serão destinados ao SESI-SP ao custeio das despesas operacionais.

Cláusula Sexta - Das Aulas

- 6.1. As aulas serão ministradas regularmente nos locais de oferta da Faculdade SESI-SP, podendo haver transferência, por motivo de força maior, devidamente justificado, para outros locais indicados pelo SESI-SP, enquanto perdurar essa situação.
- 6.2. Em decorrência do projeto pedagógico do curso, algumas aulas e/ou módulos do curso

poderão ser ministrados virtualmente em ferramenta adequada para tal fim.

- 6.3. Ao término do curso o CONTRATANTE fará jus ao certificado de especialização desde que tenha cumprido com todas as exigências do curso. A faculdade estabelece o prazo de até 60 dias após o término do curso para emissão dos referidos certificados.

Cláusula Sétima - Das Normas e Instruções

- 7.1. O CONTRATANTE deverá observar e acatar todas as normas, inclusive de segurança, instruções, recomendações e avisos acerca do uso ou manuseio de máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, instrumentos e instalações do SESI-SP, a ele entregues no início das aulas, e que deste fazem parte integrante.
- 7.2. No caso de descumprimento desta cláusula pelo CONTRATANTE ou se este causar qualquer dano, devidamente comprovado, em pessoas, máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, instrumentos ou instalações, responderá civil e criminalmente pelo prejuízo, ficando o SESI-SP ou seus prepostos eximidos de qualquer responsabilidade, civil ou criminal, se o CONTRATANTE vier a sofrer qualquer acidente, dano ou prejuízo decorrente de sua própria incúria.

Cláusula Oitava – Da Proteção de Dados

- 8.1. O CONTRATANTE concorda com o compartilhamento dos seus dados pessoais para plataformas digitais, com o fim de aperfeiçoamento do serviço educacional, em especial para serviços como agenda digital, comunicados, eventos, atividades diárias, meios de pagamento, mural de fotos, atividades opcionais, dentre outros.
- 8.2. Os dados coletados serão preservados e conservados pelo SESI-SP, ou por empresa contratada especialmente para esse fim, pelo período de 5 (cinco) anos, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.3. O CONTRATANTE tem o direito de, a qualquer momento, requisitar ao SESI-SP, desde que de forma expressa, qualquer das informações contidas no Artigo 18 da Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.4. O CONTRATANTE declara ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.5. O SESI-SP poderá bloquear totalmente o acesso do CONTRATANTE ao sítio eletrônico, independentemente de prévio aviso, caso seja constatado qualquer atitude que possa colocar em risco a segurança e a estabilidade do serviço.

Cláusula Nona - Das Condições Gerais

- 9.1. A contrapartida paga pelo CONTRATANTE pela presente prestação de serviços educacionais, refere-se apenas e tão somente ao ressarcimento parcial dos custos

despendidos pelo SESI-SP para manutenção de cursos qualificados e dos materiais e instalações utilizados, uma vez que o SESI-SP é uma entidade sem fins lucrativos.

9.2. O CONTRATANTE autoriza nos termos da lei o SESI-SP a utilizar, sem ônus, a sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis, durante a vigência deste contrato.

9.2.1. O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca desta Capital, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

Contratante

Luis Paulo Martins
Diretor

1ª Testemunha

2ª Testemunha